Processo NPU: 0019604 51.2016.8.17.2001 16^a Vara Cível da Capital – Seção A

Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:

Março de 2024

Empresa em Recuperação Judicial: **Metalshop Indústria e Comércio Ltda.**

Relatório elaborado por: Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





I - ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Metalshop Indústria e Comércio LTDA**. visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, financeira e contábil, a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento é elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não são auditados.

II – RELATÓRIO BASE:



III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail: rjmetalshop@vivanteaj.com.br

Telefone: +55 81 3231-7665

Site Eletrônico: <u>www.vivanteaj.com.br</u>



SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes	3
2. Informações Financeiras/Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de Resultados	6
4. Índices de Liquidez	6
5. Análise Fluxo de Caixa e Projeções	6
6. Acompanhamento do PRJ	7
7. Informações Complementares	.15
8. Conclusão e Requerimentos	15

• • ::::

1. Eventos Relevantes

1.1 Resumo do Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	20/05/2016	*
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	01/06/2016	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	01/06/2016	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	-	29/07/2016	~
Stay Period	-	01/12/2016	~
Publicação do 1º Edital	-	18/08/2016	~
Prazo Apresentação de Divergências	-	03/09/2016	~
Publicação do 2º Edital	-	31/03/2017	*
Prazo Apresentação de Impugnação de Crédito	-	10/04/2017	*
Publicação Comunicado Apresentação do PRJ	-	-	*
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	-	30/04/2017	*
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	-	13/03/2018	*
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	20/03/2018	
Homologação do Plano de Recuperação Judicial	-	23/07/2018	~
Início Pagamento Classe I	-	23/09/2018	
Início Pagamento Classe II	-	23/02/2020	
Início Pagamento Classe III	-	23/02/2020	*
Início Pagamento Classe IV	=	23/08/2019	*

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Março de 2024



A Vivante entrou em contato para realizar a reunião mensal, no entanto, a Recuperanda não estava disponível em tempo hábil para inclusão da reunião neste relatório.



2. Informações Financeiras/Operacionais

2.1 Balanco Patrimonial

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

2.2 Contas a Receber

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

2.3 Contas a Pagar

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

2.4 Estoque

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

2.5 Imobilizado

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

2.6 Extratos Bancários

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

2.8 Folha de Pagamento

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

2.9 Situação Fiscal

A Recuperanda não enviou quaisquer relatório e/ou extratos de débitos fiscais que pudessem evidenciar sua situação fiscal. Assim, a Administradora Judicial realizou consulta na Fazenda Nacional, Estadual e FGTS e constatou o que se seque:

FAZENDA NACIONAL

Ao consultar o site da PGFN, a Vivante identificou registros de dívida ativa, com valores atualizados, como se seque:



Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: METALSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: METALSHOP

CNPJ: 35.601.616/0001-00

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Fabricação de móveis com predominância de

metal

Valor Total da dívida: R\$ 22.201.141,90 ⊕ / ⊝

FAZENDA ESTADUAL

Ao consultar o site do Sefaz PE, não foi possível emitir a Certidão de Regularidade Fiscal disponibilizada pela Fazenda Estadual, conforme abaixo:



Tributário

Financeiro

Administrativo



Requerente CNPJ : 35.601.616/0001-00
Estamos impossibilitados de atender sua solicitação, visto que o contribuinte apresenta irregularidades junto ao Fisco Estadual.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Ao consultar o site da CEF, não foi possível emitir a Certidão de Regularidade do Empregador, junto ao FGTS, conforme abaixo:

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 35.601.616/0001-00

Razão social: METALSHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nome fantasia: METALSHOP

Resultado da consulta em 08/04/2024 12:03:51



Março de 2024

2.9.1 Pagamento de Impostos

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

2.10 Serasa

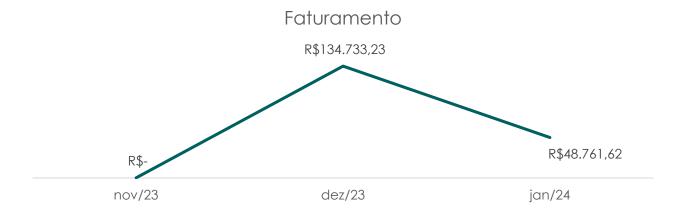
A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

3. Análise da Demonstração de Resultados

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

3.1 Análise do Faturamento

A seguir, os últimos faturamentos informados em reunião:



Destaca-se que não houve faturamento em novembro de 2023 e que não há informação de faturamento dos meses de fevereiro e março de 2024.

4. índices de Liquidez

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.

5. Análise Fluxo de Caixa e Projeções

A Recuperanda não enviou novas informações para realização deste tópico.



Março de 2024



6. Acompanhamento do PRJ

<u>6.1 Resumo das Condições e Prazos de Pagamento por Classe</u>

CLASSE I

- 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir da data de publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Em caso de identificação de créditos de tal naturezas vendidos nos 3 (três)
 meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, habilitados antes da
 homologação deste PRJ, tais créditos serão pagos em até 30 (trinta) dias após a
 homologação do presente plano;
- Os pagamentos ora preistos serão realizados no último dia útil de cada mês;
- Os valores serão pagos sem a incidência de multas, e os juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro terá sua incidência limitada à data do Pedido de Recuperação Judicial.

CLASSE II

- Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal dos créditos habilitados na Classe II do QGC.
- Prazo de Carência: Do 1º ao 18º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial;
- Correção Monetária e Juros: Índice da Caderneta de Poupança;
- Forma de Pagamento: 5% do valor Pricipal acrescido de juros e correção monetária mensais em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas entre 25° e o 36° mês a contar da homologação;
- 10% (dez por cento) do valor Principal acrescido de juros e correção monetária mensais em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas entre 37º e o 48º mês a contar a partir da homologação;

40% (quarenta por cento) do valor principal acrescido dos juros e correção monetária mensais em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas entre **49º** e o **84º** mês a contar a partir da data da homologação;

 45% (quarenta e cinco por cento) do valor principal acrescido de juros e correção monetária mensais em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas entre 85° e o 120° mês a contar a partir da homologação do plano



CLASSE III

Opção A

- Deságio: 75% (setenta e cinco por cento);
- Correção Monetária e juros: Índice da Cardeneta de Poupança;
- Prazo de Carência: 1º ao 18º mês a contar a partir da homologação do plano;
- Forma de Pagamento: 5% (cinco por cento) do valor Principal acrescido dos juros e correção monetária mensais em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas entre 25° e o 36° mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação;
- 10% (dez por cento) do valor principal acrescido dos juros e corrreção monetária em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas entre 37º e o 48º mês a contar a partir da data da publicação;
- 40% (quarenta por cento) do valor principal acrescido dos juroas e correção monetária mensais em 36 parcelas mensais e sucessivas entre 49° e 84° mês a contar da homologação;
- 45% (quarenta e cinco por cento) do valor principal acrescido dos juros e correção monetária em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas entre o 85° e o 120° mês a contar a partir da data da publicação da da decisão que concedeu a Recuperação Judicial.
- Em caso de habilitação de CRÉDITOS RETARDATÁRIOS, após a concessão da recuperação judicial, o cronograma de pagamento de tal crédito terá inicio no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão proferida pelo JUÍZO UNIVERSAL que reconheceu a sujeição do crédito a RJ.

Opção B

- **Do pagamento**: 50% de rebate sobre o valor listado;
- Correção Monetária e Juros: Correção e Juros totalizando 1% a.m. a contar da homologação do presente PRJ;
- Prazo de Carência: Carência de 12 meses a contar da homologação do presente PRJ.
- Forma de Pagamento: Recebimento em 48 parcelas, iguais, mensais e sucessivas após o termino da carência de 12 meses.
- Liquidação Antecipada: A Recuperanda se compromete a liquidar antecipadamente
 os créditos dos credores que optarem por esta modalidade de recebimento, e que
 nela se enquadrarem, através dos saldos de valores de venda de ativos que venham a
 ser alienados, conforme regras estipuladas. Por saldo de valores de venda de ativos
 estende-se o valor bruto da venda deduzido dos impostos incidentes sobre esta venda,

<u>Março de 2024</u>

deduzindo-se eventual saldo a pagar para Classe I – Credores Trabalhistas.

 Adesão a Opção B: Os Credores que optarem por esta modalidade de pagamento, e que nela se enquadrarem, deverão manifestar sua adesão até o encerramento da Ata de Assembréia Geral de Credores que aprovar o presente PRJ.

6.2 Pagamento do PRJ

Conforme exposto em relatórios anteriores, após nova AGC realizada e aprovada pelos credores, sobre a suspensão dos pagamentos das parcelas do plano e retomada na forma apresentada pela Metalshop, com as ressalvas contidas na Ata acostada nos autos da Recuperação Judicial em Id 95574134, bem como do leilão do imóvel, o Juízo determinou a apresentação, pelo AJ, da lista de credores com os devidos saldos a pagar atualizados. A Administradora Judicial apresentou a lista de credores com os saldos a pagar da classe I – Trabalhista, de acordo com o PRJ aprovado e pagamentos anteriormente realizados. Cumpre destacar que, após impugnações, alguns valores foram alterados.

Posteriormente, foi proferida decisão determinando a expedição de alvará para os credores trabalhistas.

A seguir, resumo dos credores que tiveram seus alvarás expedidos e valores quitados, de acordo com o extrato da conta judicial:

Classe I - Trabalhista

CREDOR ↓ ↑	\	/ALOR PAGO 🔽
Adriano Jose dos Santos	R\$	1.323,96
Antonio Jose da Silva	R\$	3.147,66
Antonio Marques Ferreira	R\$	2.343,25
Cristiano Jose dos Santos	R\$	1.000,00
Denivaldo Rodrigues Barbosa	R\$	8.178,28
Djair Arruda de Mendonça Júnior (ADV)	R\$	26.922,49
Dulce Maria Reis da Silva	R\$	27.205,37
Edivaldo de Lira Sousa	R\$	320,07
Edmundo Gomes Pedrosa	R\$	8.410,45
Eduardo Severino da Silva	R\$	5.048,21
Elaine Cleta Balbino Soares de Santana	R\$	41.220,88
Elias de Souza Araujo	R\$	799,96

CREDOR	t V.	ALOR PAGO 🔽
Erica Julio da Silva	R\$	4.200,00
Evilton Francelino	R\$	1.394,42
Fabio da Costa Silva	R\$	15.512,87
Fabio Jose Medeiros de Souza (ADV)	R\$	3.152,91
Fabio Rogerio Pinto Rodrigues (ADV)	R\$	4.080,81
Fabio Rogerio Pinto Rodrigues (ADV)	R\$	27.702,90
Felipe da Costa Pinto Rodrigues (ADV)	R\$	6.183,12
Flavio Marcelo de Almeida Aguiar	R\$	1.966,02
Gutemberg Rodrigues P Carvalho	R\$	24.148,38
Jaciane Cassimiro de Paula	R\$	1.464,57
Joao Carlos da Silva	R\$	4.000,00
Jose alcimar dos Santos Junior	R\$	16.913,96



CREDOR -	V.	ALOR PAGO 🔽
Jose Antonio Cipriano da Silva	R\$	1.251,44
Jose Fernandes da Silva	R\$	300,00
Jose Franquilino da Costa	R\$	13.340,00
Juliana Rodrigues de Melo	R\$	25.740,45
Kleber Soares de Lima	R\$	1.126,16
Leandro Vicente de Figueiredo	R\$	7.476,88
Marcelo Barbosa Silvino	R\$	2.151,68
Marcos André dos Santos	R\$	134.612,46
Marcos Manoel da Silva	R\$	6.955,41
Maria das Gracas Pimentel Rocha	R\$	4.600,00
Maria de Lourdes da Silva	R\$	1.130,40
Maurilio Moises da Silva	R\$	357,05
Moises Cassimiro da Silva	R\$	4.945,26
Paulo Jose de Lima Filho	R\$	7.783,74
Pedro Gomes da Silva	R\$	9.302,04
Rosana Valentim da Silva	R\$	7.957,71
Valter de Oliveira Silva	R\$	18.360,00
Wilson Belízio de Santana	R\$	4.800,00
TOTAL	R\$	488.831,22

A Vivante esclarece que, de acordo com os novos extratos da conta judicial da Recuperanda, não foi possível verificar os credores que levantaram seus valores, uma vez que não foram disponibilizados pelo banco os levantamentos por credor, onde fica localizado o nome. Sendo assim, o resumo a seguir é dos credores trabalhistas em que ainda não foi possível verificar se fizeram os levantamentos de seus alvarás:

CREDOR	SALD	O A PAGAR
Breno Henrique Bezerra Ramos	R\$	11.583,44
Bruno Revison de Souza Dias	R\$	7.590,00
Carlos Roosevelt Diniz Gomes (adv)	R\$	13.271,55
Daniel Felipe de Franca Almeida Barbosa	R\$	20.835,87
Davi Avelar Cândido de Lima (adv)	R\$	960,00
Eduardo da Cruz (adv)	R\$	420,00
Edvaldo Galvão Campelo (adv)	R\$	1.530,00
Fabio Rogerio Pinto Rodrigues (adv)	R\$	15.644,45
Givaldo Brito de Mascena	R\$	20.025,91
Jefferson Manoel de Souza	R\$	28.114,42
João Paulo Ferreira Neto (perito)	R\$	2.000,00
Jose Luciano Bezerra Nigromonte	R\$	533,00
Jose Ramos de Barros	R\$	12.135,75
Luciano Morais de Souza (adv)	R\$	1.522,41
Martizael Joventino dos Santos	R\$	3.474,00
Mizael Fortunato da Silva	R\$	21.343,15
Ricardo Julio de Oliveira	R\$	1.800,00
Samuel Almeida Barbosa Junior	R\$	6.114,72
Samuel Silva Ferreira	R\$	37.731,81
Sergio Lins da Silva	R\$	36.145,41



CREDOR	SALI	OO A PAGAR
Valerio Lourenco	R\$	2.665,00
Wellington Jose de Santana	R\$	43.222,29
TOTAL	R\$	288.663,18

Conforme exposto em relatórios anteriores, com relação às classes II – Garantia Real, III – Quirografária e IV – ME e EPP, a Vivante apresentou lista com os devidos saldos a pagar. Posteriormente, também foi autorizada a expedição dos alvarás de levantamento dessas classes, contudo, a diretoria cível informou sobre a dificuldade na expedição, ante a ausência dos dados bancários. Diante disso, o juiz da Recuperação Judicial determinou que os credores apresentem os dados bancários diretamente à Administradora Judicial, para que seja possível expedir os alvarás de levantamento, o que tem sido feito.

Após a autorização da expedição dos alvarás de levantamento para as classes em referência, a Vivante ressalta que não foi possível verificar os credores que levantaram seus valores, uma vez que não foram disponibilizados pelo banco os levantamentos por credor, onde fica localizado o nome do credor. Sendo assim o resumo a seguir é dos saldos das classes, sem descontar valores pagos:

Classe II – Garantia Real

Credor		SALDO A PAGAR ATUALIZADO ATÉ 30/06/2022
BANCO DO BRASIL S.A	R\$	1.371.967,42
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	R\$	917.787,68
TOTAL	R\$	2.289.755,10

Classe III – Quirografária

Conforme também já exposto, com relação à classe III, restou aprovado em AGC que, após a venda do imóvel da Recuperanda, seriam pagos à vista os valores vencidos <u>até junho de 2022</u>. Os saldos após esse período deveriam seguir os pagamentos de acordo com o plano. A seguir, o resumo dos valores:

Credor		SALDO TOTAL TUALIZADO ATÉ 30/06/2022		ALDO VENCIDO É JUNHO DE 2022		SALDO A VENCER PARTIR DE JULHO DE 2022
ACOMAIS LTDA	R\$	11.396,82	R\$	9.000,00	R\$	2.396,82
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECO DE PERNAMBUCO S A AD/DIPER	R\$	965,56	R\$	965,56	R\$	-
ANCORA CHUMBADORES LTDA	R\$	3.652,06	R\$	3.652,06	R\$	-
ARCELORMITTAL BRASIL S/A	R\$	522.638,55	R\$	136.598,40	R\$	386.040,15
ARMAZEM CORAL LTDA (IMBIRIBEIRA)	R\$	363,80	R\$	363,80	R\$	-
ARMAZEM CORAL LTDA (TEJIPIÓ)	R\$	252,08	R\$	252,08	R\$	-
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	44.609,40	R\$	13.321,00	R\$	31.288,40
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	R\$	5.331.932,23	R\$	319.915,93	R\$	5.012.016,30
BANCO SANTANDER S.A.	R\$	1.031.384,30	R\$	752.051,05	R\$	279.333,25
BOA VISTA SERVIÇOS S/A.	R\$	105,08	R\$	105,08	R\$	-
CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	R\$	226,23	R\$	226,23	R\$	-
CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$	400,43	R\$	400,43	R\$	-
CLARO S/A (CAMPINAS)	R\$	540,38	R\$	540,38	R\$	-
CLARO S/A (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	R\$	1.919,99	R\$	1.919,99	R\$	-
CLELTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	1.544,16	R\$	1.544,16	R\$	-
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	R\$	253,82	R\$	253,82	R\$	-
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA (RIO DE JANEIRO)	R\$	452,60	R\$	452,60	R\$	-
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	R\$	8.770,02	R\$	8.770,02	R\$	-
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	R\$	196,99	R\$	196,99	R\$	-
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	R\$	88.194,57	R\$	23.050,80	R\$	65.143,77



Credor	ATI	ALDO TOTAL JALIZADO ATÉ 30/06/2022	SALDO VENCIDO ATÉ JUNHO DE 2022		SALDO A VENCER PARTIR DE JULHO DE 2022
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL BA (CAMAÇARI)	R\$	27.834,21	R\$ 10.846,71	R\$	16.987,5
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA PE- CRQ	R\$	1.440,76	R\$ 1.440,76	R\$	-
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A	R\$	5.993,15	R\$ 5.993,15	R\$	-
CORDSTRAP DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTENÇÃO DE CAR	R\$	488,03	R\$ 488,03	R\$	-
CREA - PE CONS REG ENG ARQ E AGRO DE PE	R\$	394,63	R\$ 394,63	R\$	-
DINÂMICA EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS	R\$	932,05	R\$ 932,05	R\$	-
DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA	R\$	283,97	R\$ 283,97	R\$	-
EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LTDA	R\$	135,51	R\$ 135,51	R\$	-
ESPERANÇA NORDESTE LTDA	R\$	462,75	R\$ 462,75	R\$	-
EVERARDO GUERRA E ROMERO GRUND ADVOCACIA	R\$	1.170,33	R\$ 1.170,33	R\$	-
FRAZAO HENRIQUE E CIA LTDA	R\$	616,76	R\$ 616,76	R\$	-
GERDAU ACOS LONGOS S/A (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	R\$	84.740,48	R\$ 22.148,03	R\$	62.592,
GERDAU ACOS LONGOS S/A (RECIFE)	R\$	1.310,69	R\$ 1.310,69	R\$	-
INSTITUTO EUVALDO LODI- NUCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO	R\$	23,02	R\$ 23,02	R\$	-
IPM INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	R\$	91.377,34	R\$ 23.882,66	R\$	67.494,
IRMAOS CRUZ LTDA	R\$	70,18	R\$ 70,18	R\$	-
ISSATOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	1.795,22	R\$ 1.795,22	R\$	-
ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$	-	R\$ -	R\$	-
JBS S/A	R\$	213,21	R\$ 213,21	R\$	-
LOCALIZA RENT A CAR S/A	R\$	1.583,48	R\$ 1.583,48	R\$	-
M \$ FOLLMAN E CIA LTDA	R\$	1.031,61	R\$ 1.031,61		-
MASTERBOI LTDA	R\$	465,62	·		-
MULTILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$	305,39			-
NEQ DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	3.279,69			-
OI MOVEL S/A	R\$	4.160,05			-
OXIPRANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$	10.110,07	R\$ 9.000,00	-	1.110,
PALACIO DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	489,08	·		-
PERNAMBUCO DIST ATACADISTA EPIS INSUMOS IND E MRO LTDA	R\$	921,22			-
PERNAMBUCO QUIMICA S A	R\$	921,77	R\$ 921,77		-
PORTELA DISTRUIBUIDORA LTDA	R\$	453,12			-
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	R\$	740,55			
RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	R\$	377,40	· ·	-	
RENASCER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA	R\$	1.443,96	R\$ 1.443,96	-	
RENOVA LAVANDEIRA E TOALHEIRO LTDA	R\$	434,51	R\$ 434,51		
RENTAL WORKS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA	R\$	2.757,53			
REX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	8.392,97			
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$	314,83	· ·		
SGR LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R\$	37,34	· ·	-	
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METAL MECANICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$	2.609,99			
SIQUEIRA E S/A BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	4.603,07	·		
					<u>-</u>
SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$	3.403,40			1/0 10/
SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S A (CABO DE SANTO AGOSTINHO)	R\$	216.881,65			160.196,
SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S A (CAMPO LIMPO PAULISTA)	R\$	6.767,20			-
SUPRIRSAID COMERCIAL LTDA	R\$	576,39			
TELEMAR NORTE LESTE S/A	R\$	89,76			-
TNL PCS AS	R\$	306,05			
TRANSEG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$	528,37	R\$ 528,37	R\$	
TRANSPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	906,52	R\$ 906,52	R\$	
VALOR ECONOMICO S/A	R\$	218,36	R\$ 218,36	R\$	
WEG TINTAS LTDA	R\$	61.523,11	R\$ 17.006,73	R\$	44.516
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NE.LTDA	R\$	1.209,40			-
	L R\$	7.606.924,76			6.129.116,



Classe IV - ME e EPP

Classe IV - Mc e LIT	SALDO A PAGAR
Credor	ATUALIZADO ATÉ 30/06/2022
ACIOMED EMBALAGENS LTDA –ME	R\$ 8.389,10
ADAL-TECNO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA LTDA EPP	R\$ 4.704,00
ADEMIR ALVES ROLAMENTOS ME	R\$ 241,66
ANGARA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA EIRELLI EPP	R\$ 4.132,41
ANTONIO SANTOS RIBEIRO CONSTRUÇÃO ME	R\$ 406,80
AZEVEDO E MELO REPR DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME	R\$ 2.061,75
BELMIRO COMPRESSORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 2.848,15
BETA LOCAÇÃO E COM DE EQUIP P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- EPP	R\$ 1.538,58
BG COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME	R\$ 4.134,48
CASA DO TORNO FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP	R\$ 360,19
CASTEL EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA ME	R\$ 506,34
COMERCIAL D BORGES LTDA ME	R\$ 1.064,82
COMERCIAL PADRE PIO LTDA ME	R\$ 3.300,58
CUBO PROJETOS SOLUÇÕES EM ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME	R\$ 5.753,84
DANILO ROGRIGUES BORGES JUNIOR ME	R\$ 920,61
DIMITROS SERVICOS EMPRESARIAIS	R\$ 15.092,78
E DE BRITTO SOUSA EPP	R\$ 8.108,93
FABIANO MARCOS GONÇALVES ME	R\$ 3.383,26
IBERIA A S C DE SANTANA ME	R\$ 1.350,54
INFORSOLUTIONS COMERCIO LTDA ME	R\$ 2.301,54
INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP	R\$ 30.530,53
INTER TOOLS COM. FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - EPP	R\$ 1.898,77
JOAO VICTOR GIL DE MOURA ME	R\$ 8.055,38
JOSE ADRIANO BATISTA PEREIRA TRANSPORTES ME	R\$ 3.419,43
K-WAY BRASIL LTDA EPP	R\$ 44.592,27
l leiko Oride Jasmin me	R\$ 21.969,80
LOCMAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$ 1.898,77
LOGISTICA E ARMAZENAGEM ROPIDA LTDA ME	R\$ 7.825,22
LOGNET COMERCIO E TECNOLOGIA LIDA ME	R\$ 421,18
LUCAS E PINTO BORRACHAS EPP	R\$ 805,54
moises bernardo da silva transportes- me	R\$ 4.423,50
MTS SERVIÇOS GERAIS LTDA ME	R\$ 48.105,27
NB CAVALCANTI INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA EPP	R\$ 2.588,61
NCB DA SILVEIRA ME	R\$ 47.742,61
RAY STAMP INDUSTRIA E COMERCIA LTDA ME	R\$ 1.334,89
REAL LOCAÇÕES DE MAQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 460,31
RECIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELLI- ME	R\$ 2.256,58
ROMEU ALVES DE AMORIM JUNIOR ME	R\$ 4.628,22
S DE J M DE LIMA ME	R\$ 11.555,39
SEQUENCE INFORMATICA LTDA EPP	R\$ 826,00
SILVANIA C GOMES DE MELO - EPP	R\$ 579,75
SUPERCORTE FERRAMENTAS LTDA ME	R\$ 2.934,46
TEC AUTOMAÇÃO COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA ME	R\$ 287,69
TOTAL	R\$ 319.740,50



6.2.1 Da ausência de pagamento das obrigações vencidas após junho/2022

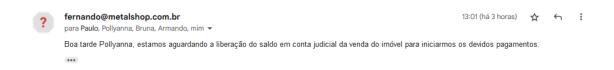
Como é de conhecimento, na Assembleia Geral de Credores realizada em 16/12/2021 - cujo objetivo foi deliberar sobre a suspensão ou não do pagamento das parcelas do plano de recuperação judicial - restou aprovada pela maioria dos credores presentes, a proposta apresentada pela devedora de suspensão do pagamento até a venda do imóvel sede da Recuperanda.

Registra-se que nos termos da proposta, o recurso obtido com a venda, seria destinado para quitação das classes I - trabalhista, II - garantia real e IV -ME/EPP e das obrigações vencidas até junho de 2022 da classe III - quirografária, com ressalva de que os pagamentos destinados a classe I, independeriam da venda do imóvel.

Contudo, o recurso obtido com a venda, não contemplava o pagamento das parcelas do plano relativas ao mês de julho de 2022 em diante.

Acontece que, em que pese tenha sido vendido o imóvel e já tenham sido expedidos alvarás aos credores quanto às obrigações vencidas até junho de 2022, nos termos aprovados em Assembleia, até o momento a Recuperanda não apresentou os comprovantes de pagamento no que tange às obrigações posteriores ao mês de junho de 2022.

Diante disso, a administradora judicial solicitou por e-mail ao sócio da devedora, o envio dos comprovantes de pagamento, o qual informou o seguinte:



Lado outro, frisa-se que além da previsão de pagamento das parcelas do plano, a Recuperanda informou em Assembleia que foi convidada a realocar o seu parque industrial para Suape, em uma Zona de Processamento de Aço, junto com a CONE S/A.

Senão vejamos trecho da Ata acostada em 1d 95574134:

Dr. João Rogério esclareceu que a Recuperanda irá solicitar junto ao Juízo Recuperacional o encaminhamento do imóvel sede da Recuperanda à certame, com preço mínimo de 60% do valor de avaliação do imóvel, bem como que o formato será definido, se será através de leilão ou proposta fechada e que o pagamento já está descrito no PRJ aprovado e homologado, e o lance/proposta terá prazo final de validade de 12 (doze) meses. Informou que os recursos a serem arrecadados serão destinados para a quitação da Classe I, II, e IV e das obrigações vencidas até junho de 2022 da Classe III. Enquanto que a Classe I terá início de pagamento imediato em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Relembrou que a Recuperanda foi convidada a realocar o seu parque industrial para Suape, em uma Zona de Processamento de Aco, junto com a CONE S/A.

Todavia, cabe destacar que a devedora não chegou a instalar a fábrica no novo local.



Conforme já informado, ainda não foram apresentados pela Recuperanda os comprovantes de pagamento referentes as obrigações vencidas após junho de 2022. Na decisão de ld 148329675, o MM Juízo determinou a intimação das devedoras para apresentá-los, contudo, a Recuperanda não se manifestou.

Outrossim, em consulta, a Vivante observou a existência de débitos inscritos em dívida ativa com a União, com valores atualizados já exposto no tópico 2.9 deste relatório, relativo à situação fiscal, cuja dívida não foi regularizada pela Recuperanda.

Na decisão de ld 161073248, o MM. Juízo, seguindo o parecer da Administradora Judicial determinou a intimação da Recuperanda para comprovar a regularização do seu passivo fiscal em 30 (trinta) dias, bem como para apresentar todas as documentações faltantes e que já foram apontadas pela Administradora Judicial nos relatórios mensais de atividade acostados ao processo, sob pena de afastamento do sócio administrador, nos termos do art. 64, V da Lei 11.101/2005.

7. Informações Complementares

7.1 Alteração do QGC - Quadro Geral de Credores

A Vivante comunica que não realizou novas alterações no QGC - Quadro Geral de Credores em março de 2024.

7.2 Questionamentos e solicitações realizadas em relatório anterior

Conforme já exposto em relatórios anteriores, a Vivante fez questionamentos e solicitações acerca das documentações apresentadas anteriormente pela Recuperanda, mas ainda não obteve retorno. Em anexo, o resumo (doc.1).



8. Conclusão e Requerimentos

A seguir, os documentos da Recuperanda que estão pendentes de envio:

Documentação Pendente	PERÍODO
Balanço Patrimonial;	out/23 a mar/24
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;	out/23 a mar/24
Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais);	jun/22 a mar/24
Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação;	out/23 a mar/24
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);	jan/23 a mar/24
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);	jan/23 a mar/24
Relatório analítico do estoque;	out/23 a mar/24
Relatório analítico do imobilizado;	jan/23 a mar/24
Relatório de movimentação dos funcionários (admissão e demissão);	jun/22 a mar/24
Folha de Pagamento;	jun/22 a mar/24
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);	mai/21 a dez/21 e jan/23 a mar/24
Consulta ao Serasa ou outra instituição de crédito;	jun/22 a mar/24
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;	jun/22 a mar/24
GIM - Guia de Informação Mensal do ICMS (setembro/22 a abril/23).	set/22 a mar/24



Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de março de 2024, em que o Administrador Judicial assina o presente documento.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ARMANDO LEMOS WALLACH Advogado – OAB/PE 21.669



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA

CNPJ: 22.122.090/0001-26 Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: rimetalshop@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665 / (11) 3048-4068 / (85) 3402-8596 / (84) 3235-1054

Recife-PE – Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6° andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP – Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24° Andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04711-905.

Fortaleza-CE – Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21° andar, Meireles, CEP: 60.160-230.

Natal-RN – Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390.